CONTRATO ADMINISTRATIVO 070/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 051/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA IDEAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n °10.624.592/0001-76, com sede a Rua Cel. Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Ideal Comércio de Veículos e Peças Ltda, com endereço na Av. Damião Junqueira de Souza, 1222, Federal, na cidade de São Lourenço estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.582.480/0001-05, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de veículos automotores para compor a frota da Autarquia, oriundo do processo licitatório n° 037/2017 na modalidade Pregão Presencial n º 030/2017, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente pregão tem como objeto a Aquisição de veículos automotores para compor a frota da Autarquia, obedecendo às quantidades pré-estabelecidas pelo departamento responsável pela solicitação dos produtos, conforme anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
2.3 – O contratado deverá fornecer o veículo na marca e potências ofertadas;
2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à Contratada, pelos fornecimentos dos produtos, os preços unitários abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
Veículo automotivo motor 1.6 ano 2017 ou superior: Combustível: Flex (gasolina/álcool); Potência mínima de 100 (gasolina) / 103 (etanol) a 5500 rpm; Tanque: no mínimo de 48 litros; Lugares: 5 (cinco); Portas: 4 (quatro) tipo sedan; Direção hidráulica; Ar condicionado; Câmbio manual de 5 marchas; Vidros elétricos dianteiros com acionamento em dois toques; Retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste interno; Airbags: 2 (dois); dianteiro para motorista e passageiro; Banco do motorista com regulagem de altura; Distribuição eletrônica de frenagem EBD; Estepe em ferro normal; Retrovisor interno; Rádio CD MP/WMA integrado ao painel, entrada USB, viva-voz Bluetooth; Faróis de superfície complexa, lâmpada halógena e halógeno (faróis de neblina dianteiros); Freio a disco com dois discos ventilados; Cor: Branco.	01	Fiat	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
Veículo automotivo carroceria aberta motor 1.4 ano 2017 ou superior: Cabine dupla; Combustível: Flex (gasolina/álcool); Tanque: no mínimo 50 litros; Potencia: no mínimo cv 88 (etanol) e 85 (gasolina); Freio ABS;	01	Fiat	R$ 61.400,00	R$ 61.400,00

Porta: 2 (duas) Direção: hidráulica; Lugares: No mínimo 4 assentos Ar condicionado; Vidros elétricos na dianteira com acionamento em um só toque; Airbags 2 (dois); Câmbio manual de 5 marchas; Protetor de caçamba; Ganchos para armação de carga na caçamba; Tração dianteira; Estepe em ferro e normal; Cor: Branco.				
			Total	**R$ 116.400,00**

O valor estimado do contrato é de R$ **116.400,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos reais).**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal e a entrega do veículo.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Funcional programática:

17 – SANEAMENTO;
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
17.122.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
17.122.006.1.0039 – APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
17.512.006.1.0040 – EXPANSÃO E APARELHAMENTO DO OPERACIONAL;
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

PARAGRAFO UNICO
Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, será emitida a Nota de Empenho respectiva, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
VI– Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
Iv - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARAGRAFO TERCEIRO – RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da Contratante às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no órgão oficial, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vincula empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 06 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO OLIVEIRA JUNQUEIRA NETO
DIRETOR EXECUTIVO

IDEAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ N° 04.582.480/0001-05
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS

NOME Ana Carolina Rangel CPF 055.929.286-95

NOME Patrícia Maria Vieira CPF 115.086.726-44